



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 DE 03.07.2017.***

***ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO JACAREIENSE AO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO NISHIMOTO..***

***AUTORIA: VEREADORA SRTA. LUCIMAR PONCIANO.***

***PARECER Nº 316 – RRV – CJL – 07/2017***

***I- RELATÓRIO***

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Srta. Lucimar Ponciano, que visa conceder o título de cidadão jacareense ao Deputado Estadual Hélio Nishimoto.

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue justificativa que embasou a iniciativa da Nobre Camarista, com suscita biografia, cujo objetivo é ***homenagear o político, que dedica sua vida em prol da comunidade jacareense e demais regiões.***

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

***É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.***

***II – FUNDAMENTAÇÃO:***

O presente Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, estando em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico.

Entretanto, cabe salientar que a presente propositura deverá observar o disposto no artigo 134 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, cujo teor ousamos transcrever:

***“Art. 134. A concessão de homenagens através de Títulos Honorários de Cidadania pela Câmara Municipal de Jacareí facultada aos vereadores durante a Legislatura com a apresentação de projetos dar-se-á mediante decretos legislativos.***



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**§ 1º São títulos honoríficos concedidos pela Câmara Municipal de Jacareí:**

**I - Cidadão Benemérito, destinado aos cidadãos naturais da cidade de Jacareí-SP;**

**II - Cidadão Jacareense, destinado aos cidadãos nascidos fora do Município de Jacareí-SP.**

**§ 2º O título honorífico será concedido à pessoa homenageada individualmente que tenha reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.**

**§ 3º É vedada a concessão de homenagem a mais de uma pessoa na mesma propositura.**

**§ 4º Não será admitida emenda à proposição a que se refere este artigo, salvo as de autoria do próprio autor.**

**§ 5º Não será dada publicidade à fase de tramitação dos projetos que concedam os Títulos de Cidadania, que serão deliberados por meio de voto secreto, exclusivamente para preservar o homenageado do possível resultado negativo pela rejeição da propositura.**

**§ 6º A votação dos projetos e a entrega dos títulos honoríficos de cidadania para detentores ou candidatos a cargos públicos eletivos não poderão ser realizadas no período eleitoral.**

**§ 7º O projeto a que se refere este artigo deverá estar acompanhado de biografia circunstanciada da pessoa ser homenageada acompanhada da justificativa da propositura."**

### **III - CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que o presente Projeto de Decreto Legislativo **pode prosseguir**, observando-se o acima descrito, **devendo a votação em plenário ser secreta**, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 134, **com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos Vereadores**, em consonância com o estatuído no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 122, **todos** do Regimento Interno da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser enviado à *Comissão de Constituição e Justiça*, em conformidade com o artigo 33 do mesmo Regimento Interno.

*Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.*

À análise da autoridade competente.

Jacaréí, 03 de julho de 2017.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo nº  
07/2017

*Assunto: Projeto de Lei de autoria parlamentar que concede o título de cidadão Jacareense ao Deputado Estadual Hélio Nishimoto. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

## DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 316 – RRV – CJL – 06/2017 (fls. 07/09) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento, observando-se o disposto no artigo 134, § 3º do Regimento Interno, que preconiza o sigilo do projeto.

Jacareí, 03 de julho de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*